



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 2527/2023

Indica a realização de estudos e análises acerca da criação, elaboração, sistematização, soerguimento de resultados, melhoria contínua da Plataforma Municipal ESG (Environmental, Social and Governance) – iniciando-se pelo Projeto “Água e Vida”.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização de estudos e análises acerca da criação, elaboração, sistematização, soerguimento de resultados, melhoria contínua da Plataforma Municipal ESG (Environmental, Social and Governance), iniciando-se por um projeto alicerçado nos Fundamentos, Objetivos e Diretrizes Gerais de Ação da Política Nacional de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Lei n.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997) – “Água e Vida”.

À guisa de justificativas, é de conhecimento de todos a importância da água, e das políticas públicas desenvolvidas pelo Município de Araraquara para a preservação das águas superficiais e ou subterrâneas. O que propõe-se, para além da Plataforma Municipal ESG, é indicar que o “Projeto Água e Vida”, como um marco inicial da Plataforma, seja elaborado com a participação do Poder Público, das pessoas (físicas e jurídicas) que se utilizam da água e das comunidades, à luz do artigo 1º, inciso VI, da Política Nacional de Recursos Hídricos que leciona: a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades. Ou seja, juntar os expertises em águas superficiais e subterrâneas, os maiores utilizadores de água de Araraquara (geralmente empresas que já possuem projetos em ESG, Ambiental, Desenvolvimento Sustentável, Tecnologias Verdes, etc.), o Poder Público e a Comunidade para traçarem juntos as diretrizes, projetos e ações para garantir Água e Vida para as futuras gerações, o que se roga.

Paradigma 01: DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

PROTÓCOLO 4267/2023 - 03/05/2023 10:42



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais. (Incluído pela Lei nº 13.501, de 2017)

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 3º Constituem diretrizes gerais de ação para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - a gestão sistemática dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a adequação da gestão de recursos hídricos às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o dos setores usuários e com os planejamentos regional, estadual e nacional;

V - a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo;

VI - a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e zonas costeiras.

Art. 4º A União articular-se-á com os Estados tendo em vista o gerenciamento dos recursos hídricos de interesse comum.

Paradigma

02:

<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/imprensa/noticias/conteudo/bndes-e-grupo-heineken-se-unem-para-fomentar-o-desenvolvimento-sustentavel-com-investimento-inicial-de-30-milhoes/>

Paradigma 03: <https://tratamentodeagua.com.br/setor-empresarial-brasileiro-na-onu-com-agenda-acao-pela-agua/>

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 3 de maio de 2023.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 4267/2023 - 03/05/2023 10:42